

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto de Lei
n.º 56-55*



ESTADO DE ALAGOAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D. Ofício nº 129-55 de 19/11

Maceió,

~~LEI N.º 430~~ - DE 30 DE AGOSTO DE 1955.

Concede uma gratificação aos
Escreventes Autorizados dos Cartórios da Capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de quatrocentos cruzeiros (R\$ 400,00) mensais, para cada Escrevente Autorizado dos Cartórios desta Capital, quando no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da verba especificada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de agosto de 1955.

CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de agosto de 1955.

PAULO VALENTE JUCA

Chefe de Expediente substituto